



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 116/04

REFERÊNCIA: Processo MF nº 10384.003327/2002-08

PROCEDÊNCIA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA - PI – SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT

INTERESSADO: DANIEL GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: Solicita restituição da importância de R\$ 60,00, recolhida indevidamente, a título de serviço de registro de empresa mercantil.

Senhor Diretor,

Por meio do processo em epígrafe, o Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária – SAORT da Delegacia da Receita Federal em Teresina – PI solicita manifestação deste Departamento acerca do atendimento do pleito formulado pela empresa DANIEL GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA, referente à devolução da importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), recolhida erroneamente através de DARF no código 6621, concernente ao preço dos serviços de registro de empresas, ao invés de DARC, conforme consta do documento apresentado.

2. Realmente, verifica-se da Tabela de Preços que o valor correspondente ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE é de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos).

3. Assim, entendemos não haver óbice legal ao pleiteado, sugerindo o encaminhamento do presente processo à Delegacia da Receita Federal em Teresina - PI, Seção de Orientação e Análise Tributária, para as providências cabíveis.

Brasília, 15 de setembro de 2004.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº 116/04. Encaminhe-se à Delegacia da Receita Federal em Teresina - PI, Seção de Orientação e Análise Tributária, conforme proposto

Brasília, 16 de setembro de 2004.

GETÚLIO VALVERDE DE LACERDA
Diretor